



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023

Susta o Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que *regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas – Sinarm.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, ficam sustados os efeitos do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que *regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas – Sinarm.*

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que objetiva sustar os efeitos do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que *regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas – Sinarm.*

Tal decreto viola o princípio da segurança, insculpido no art. 144, *caput*, da Constituição Federal, que preconiza que a segurança pública é, não só dever do Estado, mas também direito e responsabilidade de todos.

O decreto em tela viola também o art. 217, *caput*, da Constituição Federal que preconiza que “é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um [...]”.

Ao fazer tal limitação, o decreto do Executivo objetiva claramente tornar inviável a prática do tiro esportivo, tolhendo o direito social ao lazer insculpido no art. 6º da Carta Magna de 1988.

Desse modo, o decreto do Poder Executivo viola flagrantemente o texto constitucional, uma vez que extrapola o poder regulamentar do Presidente da República previsto no art. 84, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

Inclusive, nesse sentido já decidiu o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 6119, ao analisar a constitucionalidade de trechos dos decretos da Presidência da República que flexibilizaram a compra e o porte de armas:



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

“À mesma razão, o mesmo direito. A competência é do Poder Legislativo da União, cabendo somente à própria legislação federal excepcionar exigências legais. Noutras palavras, o critério da efetiva necessidade instaura um tipo de regulação primária que, ao estabelecer condicionantes formais e materiais, somente pode ser fixado em abstrato pela atividade legislativa do Congresso Nacional. A extensão com que elaborados os Decretos impugnados, ao flexibilizarem o exercício da fiscalização dos requisitos legais de necessidade, acaba se sobrepondo à competência legislativa em sentido estrito”

Dessa forma, um decreto não pode se sobrepor à lei, visto que dela retira seu fundamento de validade e, nesse sentido, o referido decreto extrapola o permissivo constitucional, pois limita sobremodo o livre exercício esportivo dos Caçadores, Atiradores e Colecionadores – CACs, bem como o exercício profissional dos proprietários de Clubes de Tiros. □

Além disso, o Decreto ora combatido viola frontalmente os arts. 9º e 24 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, ao retirar atribuições legalmente estabelecidas ao Exército Brasileiro e ao Comando do Exército, caracterizando uma determinação exorbitante ao poder regulamentar conferido ao Poder Executivo.

Pelo exposto, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, propomos a sustação do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, por violar frontalmente as competências conferidas ao Congresso Nacional para legislar sobre o assunto.

Sala das Sessões,

Senador JORGE SEIF